



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ALCIDES SILVA NASCIMENTO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 005, lote 0326, inscrição nº 063792-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente confrontando com uma Servidão existente no local; 10,00 m (dez metros) nos fundos confrontando com Leonice Galvão Faria; 29,00 m (vinte e nove metros) na lateral direita confrontando com Creonice Lagoa e 30,00 m (trinta metros) na lateral esquerda confrontando com Orny Vilarinho da Costa, formando uma área total de 295,00 M<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE-DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1.981 .

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.